



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.326, DE 10 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA CESSÃO DE USO DO LOTE 14 DA QUADRA 2 DO DISTRITO INDUSTRIAL PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADORA LUCIANA ZANOVELLO, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento na Lei 3.249/2018, a ceder o uso de área de 400m² (20m x 20m) do Lote 14, da Quadra 02, do Distrito Industrial de Nonoai, imóvel matriculado sob o número 10.049, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai – RS, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, para o fim específico de instalação e operação de um reservatório de 30.000 litros.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência até dezembro de 2033, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

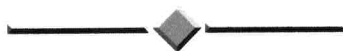
Art. 3º O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:

I - a concessionária não se instalar na forma do projeto, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 10 de maio de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

LUCIANA ZANOVELLO
Vice-Presidente

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!